

- e) Identificação do concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documentos autênticos, autenticados ou fotocópias simples dos mesmos, comprovativos das habilitações literárias e profissionais mencionadas, mormente do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento passado pelo serviço, onde constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documentos comprovativos dos elementos referidos na alínea f) do n.º 8.1, se for caso disso;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado;

8.2.1 — A não apresentação, no prazo da candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) implica a não admissão ao concurso;

8.2.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura;

8.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a), b), d) e f) dos requisitos gerais de admissão ao concurso e na alínea d) do n.º 8.2 do aviso, devendo contudo declarar no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, que se encontram nas situações requeridas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações e ou de fotocópias dos documentos que vierem a instruir o processo de candidatura.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Joaquim António do Carmo Lincho Urbano, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr.^a Florbela Maria Marques Lopes Silva, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital de Bernardino Lopes Oliveira — Alcobaça.

Dr.^a Ana Cristina Ribeiro Silva, assistente de anesthesiologia do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria de Lurdes Pinto Nicolau, assistente de anesthesiologia do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

Dr. João Carlos Antunes Carrilho, assistente de anesthesiologia do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., Abrantes.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõem os n.ºs 24 e 34 do regulamento.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Virgínia Soeiro*.

Aviso n.º 5611/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de chefe de serviço de anesthesiologia.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 22 de Fevereiro de 2005, nos termos da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março (capítulo II), conjugada com o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e legislação complementar do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública, e ainda com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, este também

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 210/91, de 12 de Junho, e 412/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar chefe de serviço de anesthesiologia do quadro de pessoal do Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo Peniche, aprovado pela Portaria n.º 108/93, de 29 de Janeiro.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e para as que venham a ocorrer no prazo de dois anos a partir da publicação da lista de classificação final.

3 — As funções a desempenhar são as constantes dos artigos 27.º e 28.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e ora pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Podem concorrer a este concurso os assistentes graduados que reúnam os requisitos constantes do n.º 53 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

6 — O método de selecção a utilizar é o constante do n.º 58 do regulamento do respectivo concurso, aprovado pela portaria supra-citada.

7 — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos n.ºs 60 e seguintes da secção VI e do n.º 62.2 da secção VII da mesma portaria.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimentos elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche, solicitando a admissão ao concurso, e entregues no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

8.1 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, categoria profissional, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e serviço ou organismo onde os requerentes exercem funções;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Identificação do concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documentos autênticos ou autenticados, ou fotocópias simples dos mesmos, comprovativos das habilitações literárias e profissionais mencionadas, mormente do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento passado pelo serviço onde constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documentos comprovativos dos elementos referidos na alínea f) do n.º 8.1, se for caso disso;
- d) Sete exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado.

8.2.1 — A não apresentação, no prazo da candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) implica a não admissão ao concurso.

8.2.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

8.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e f), dos requisitos gerais de admissão ao concurso, devendo contudo declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, que se encontram nas situações requeridas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações e ou fotocópias dos documentos que vierem a instruir o processo de candidatura.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Emília Reis Tiago, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospitais Capucho/Desterro.

Vogais efectivos:

Mário Rafael Martins Baptista Brito, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca, Amadora.

Francisco Lucas M. Matos, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospitais Capucho/Desterro.

Francisca Maria Pereira Martins, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

Joaquim António do Carmo Lincho Urbano, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Maria Madalena Reis de Liz de Castro Santos, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Maria da Graça Paulo dos Santos Veríssimo, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospital de São José.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõem os n.ºs 54.2 e 66 do regulamento, em leitura conjugada.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Virgínia Soeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 12 360/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Margarida dos Santos Pires Lizardo Chambel para prestar funções de assessoria jurídica no meu Gabinete.

2 — É atribuída à nomeada uma remuneração mensal correspondente ao vencimento dos adjuntos de gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono para despesas de representação.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Aviso n.º 5612/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2005 da Ministra da Educação, no uso de competência própria, conferida pelo artigo 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho:

Vítor Manuel Fraga Frutuoso, assistente administrativo da Escola Secundária de Viriato, Viseu — aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência de processo disciplinar que lhe foi instaurado.

3 de Maio de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 361/2005 (2.ª série). — Tendo em vista corrigir um erro de cálculo dos valores das dotações máximas de pessoal docente e não docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para os estabelecimentos de ensino superior universitário para o ano lectivo de 2004-2005;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro:

Determino:

1.º

Alteração do despacho n.º 6032/2005 (2.ª série), de 21 de Março

A dotação máxima de pessoal docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa para o ano lectivo de 2004-2005, fixada pelo despacho n.º 6032/2005 (2.ª série), de 21 de Março, é alterada para 385.

2.º

Alteração do despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), de 14 de Março

A dotação máxima de pessoal não docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa para o ano lectivo de 2004-2005, fixada pelo despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), de 14 de Março, alterado pela rectificação n.º 625/2005, de 20 de Abril, é alterada para 239.

3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

20 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 12 362/2005 (2.ª série). — A Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel), reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, rectificada por declaração de rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1990, comunicou, em 23 de Junho de 2003, a sua decisão de proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino.

Considerando que desde o ano lectivo de 1999-2000, inclusive, não tiveram lugar inscrições no 1.º ano dos cursos cujo funcionamento foi autorizado no Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel);

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel) não tem alunos inscritos desde o ano lectivo de 2003-2004:

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 48.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Determino o seguinte:

1 — Considera-se encerrado, a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, o Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel), estabelecimento de ensino superior cooperativo reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, rectificada por declaração de rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1990.

2 — A documentação fundamental do Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel) a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo fica à guarda da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, à qual incumbe a emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento do estabelecimento de ensino encerrado.